



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.540, DE 9 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO NO  
D.O.M

Edição nº: 767  
Data: 10/08/22

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECIFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando**, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 10.683/2022, dentre os quais relata possível conduta inadequada da servidora pública Andressa Delgado – RE 17.930, e em face do Parecer Jurídico nº 167/2021 – CP da Secretaria Municipal de Justiça.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 15.297/2021 a conduta da servidora pública **ANDRESSA DELGADO, RE nº 17.930**, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 48.342.400-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II**, que em tese fere a Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

**Art. 2º** Ficam designados, nos termos do art. 186 da Lei Complementar nº 064/2005, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

<b>Presidente</b>	Tatiane Lopes Alves Martinez	Procurador Jurídico	RE13.386
<b>Membro</b>	Larissa Gomes Gonçalves Arruda	Agente Administrativo	RE 16.905
<b>Membro</b>	Michelle Alves de Oliveira	Agente Administrativo	RE 16.910

**Art. 3º** Nos termos do art. 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

**Art. 4º** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 5º** A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de **60 (sessenta) dias**, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do art. 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/2005).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 1.540/2022 – Fls. 02

**Art. 6º** Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de agosto de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo